



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PROJETO DE LEI N.º 84/2026.**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o Sistema de Parcelamento Incentivado de Dívidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de Santana de Parnaíba, no período entre 1º de maio de 2026 a 30 de junho de 2026.

**AUTORIA:** Poder Executivo.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 84/2026, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir o Sistema de Parcelamento Incentivado de Dívidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no período compreendido entre 1º de maio de 2026 e 30 de junho de 2026.

É o relatório.

### **II. ANÁLISE**

Verifica-se que o Projeto atende aos requisitos de iniciativa previstos no artigo 47, §1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria de natureza orçamentária e tributária, de competência do Poder Executivo.

Ressalta-se que a proposta envolve renúncia de receita, motivo pelo qual deve observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Conforme consignado no parecer da Procuradoria Jurídica, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi devidamente apresentada e protocolizada, atendendo às exigências legais.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, não se vislumbram vícios, estando a proposta em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Esta Comissão acompanha integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica, bem como a iniciativa do Poder Executivo, adotando seus fundamentos quanto à viabilidade jurídica da matéria.



### III. VOTO

Diante do exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Jurídica e a iniciativa do Poder Executivo, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 84/2026.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 84/2026, estando apto a prosseguir em sua tramitação regimental.

Ressalta-se que, nos termos do art. 41, §5º, da Lei Orgânica do Município, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações.

Plenário Antônio Branco, 19 de março de 2026.

ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 19/03/2026 15:10

Checksum: **6AAE43C8DF1BB98F9B0DA74BE52B9B8AF140DF42AFE90BEC0FB3CC53172B9980**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 19/03/2026 16:24

Checksum: **52797650C989EDC8B37D489640D7B22580ED9E979F314814F9800A82BCB5A0E1**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 20/03/2026 09:28

Checksum: **5D60C8B552DE5638E263D21C74B8EFAA8E466F2852F19CB3B82F55B397DF3886**

